



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 4.384, de 29 de dezembro de 2016.

Altera dispositivos das leis municipais que especificam e dá outras providências.

PUBLICADO NO D.O.E.

EM 30/12/2016

ASS.: 

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.384/2016:

Art. 1º. O art. 41 da Lei Municipal nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, cria os cargos em comissão e as funções gratificadas necessárias, procede a uma nova organização, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. O servidor, com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez.”

§ 1º. Considera-se um ano ou décimo, o período equivalente à 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º. Na hipótese de exercício sucessivo, durante o ano, de mais de um cargo que gere diferença de remuneração, a incorporação contemplará o décimo da menor diferença apurada.

§ 3º. A importância resultante da aplicação do disposto no “caput” deste artigo deverá ser grafada em evento próprio de pagamento, devendo sobre ela incidir as vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga.”

Art. 2º. O art. 38 da Lei Complementar nº 4.307, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Taquaritinga/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. O servidor, com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez.

§ 1º. Considera-se um ano ou décimo, o período equivalente à 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º. Na hipótese de exercício sucessivo, durante o ano, de mais de um cargo que gere diferença de remuneração, a incorporação contemplará o décimo da menor diferença apurada.





Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. A importância resultante da aplicação do disposto no “caput” deste artigo deverá ser grafada em evento próprio de pagamento, devendo sobre ela incidir as vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga.”

Art. 3º. O art. 26 da Lei Complementar nº 4.327, de 22 de março de 2016, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O servidor, com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez.

§ 1º. Considera-se um ano ou décimo, o período equivalente à 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º. Na hipótese de exercício sucessivo, durante o ano, de mais de um cargo que gere diferença de remuneração, a incorporação contemplará o décimo da menor diferença apurada.

§ 3º. A importância resultante da aplicação do disposto no “caput” deste artigo deverá ser grafada em evento próprio de pagamento, devendo sobre ela incidir as vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 29 de dezembro de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria